

LEI COMPLEMENTAR N. ° 031, de 05 de Outubro de 2004.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº001/97 EM SEU ARTIGO 101, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS”.

A Câmara Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O “caput” do artigo 101 da Lei Complementar Municipal nº001/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 101 – É assegurado ao funcionário o direito a licença, sem prejuízo da remuneração do cargo, para o desempenho de mandato de Presidente, Secretário-Geral ou Tesoureiro, em sindicato de categoria, assim como estabilidade no cargo público desde o registro da candidatura e até um ano após o término do mandato, se eleito, salvo se cometer falta grave definida em lei, a qual deverá ser apurada através de processo próprio previsto nesta Lei Complementar”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 05 de Outubro de 2004.

Orlando Milan
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

Ciro Miraidier Ferreira
Diretor do Deptº Administrativo